



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 31

Página 1 de 7

### OBRAS EM ANDAMENTO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DE ELISÁRIO

A Prefeitura Municipal de Elisiário está com várias obras em andamento, entre elas a de **Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua Maria Angêla Leandre Borghi, nº 172, Conjunto Habitacional Benedito Zancaner.

A obra que teve início em 05 de fevereiro é imprescindível, pois o Prédio do CRAS apresentava diversos problemas técnicos de ordem estrutural e salubridade da obra, apresentando problemas de cobertura, incluindo madeiramento e telhas, do qual necessitava ser substituído, o qual apresentava empenas e infiltrações (goteiras). Para fins de sanar este problema, o projeto prevê a troca de todo o telhado por estrutura metálica com telha sanduíche, eliminando de vez com os problemas enfrentados, com a substituição do forro de madeira por PVC, com a substituição de portas, novo piso cerâmico de qualidade, construção de novos sanitários para o público e servidores, novo revestimento nas áreas denominadas “molhadas” do tipo cozinha, sanitários, troca de louça sanitária, troca de Pias e Bancadas, troca de janelas, nova pintura por completo (interno e externo), construção de sanitário exclusivo para PNE, toda a parte elétrica será refeita, assim como as instalações hidráulicas, garantindo assim, perfeitas condições de uso e salubridade para os funcionários e usuários que tanto necessitam de tal equipamento público.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 31

Página 2 de 7

A obra tem por objetivo promover o Desenvolvimento Social do Município, proporcionando melhores condições de trabalho aos funcionários, melhorando o atendimento da população local em relação às situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, objetivando sempre o fortalecimento de vínculos familiares, ampliando o acesso aos direitos da cidadania.

Os recursos são provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional que arcará com o valor de R\$ 450.000,00. O Município entrará com a contrapartida no valor de R\$ 35.722,30, totalizando o montante de R\$ 485.722,30.



O serviço está sendo executado pela empresa responsável LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME, do Município de Ariranha, que realizará todas as obras citadas acima.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 31

Página 3 de 7



A obra que faz parte do cronograma de melhorias da Prefeitura visa promover o Desenvolvimento Social do Município, melhorar o atendimento da população local em relação às situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, objetivando sempre o fortalecimento de vínculos familiares, ampliando o acesso aos direitos da cidadania.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 31

Página 4 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	5
Atos Oficiais	5
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Elisiário**

CNPJ 65.711.723/0001-44  
Av. Alfredo Magatti, 24  
Telefone: (17) 3529-1221  
Site: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

#### **Câmara Municipal de Elisiário**

CNPJ 01.606.197/0001-70  
Rua Benedito Borges da Silveira, 370  
Telefone: (17) 3529-1223  
Site: [www.camaraelisario.com.br](http://www.camaraelisario.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 31

Página 5 de 7

### PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 016/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CONVID-19 E ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA PANDEMIA APONTADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do Município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- CONSIDERANDO a existência de pandemia do CONVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) conforme portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

- CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde e a Serviço do Departamento Municipal de Saúde, em estudos realizados, tem a expectativa de aumento significativo e de forma comunitária de contaminação,;

- CONSIDERANDO que o Município deve tomar as medidas de precaução e de prevenção para evitar a transmissão do vírus,;

- CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no Município, e;

- CONSIDERANDO a nota conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP),

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação.

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Criado o Comitê de Enfrentamento ao Convid-19, e terá sua composição formada:

I) Pelos Cargos Comissionados do Município;

II) Gabinete;

III) Cargos e Funções Públicas com Caráter de Continuidade do Serviço Público Básico, Emergencial e de Saúde.

Artigo 2º - Os Cargos Comissionados, Chefes de Departamento, Cargos de Liderança adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos de atuação visando a SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO:

I) De eventos públicos ou privados, conforme orientação do Ministério da Saúde, bem como a expedição de alvará para a realização de eventos que contenham concentração de pessoas;

II) Do gozo de férias dos servidores do Departamento de Saúde que são indispensáveis para conter a Epidemia, até a data de 29 de maio de 2020, podendo inclusive serem convocados os funcionários que eventualmente estiverem em gozo de férias e/ou licença.

III) De todas as aulas no âmbito do Departamento de Educação;

IV) Do atendimento ao público de todos os setores públicos municipais à partir do dia 19 de março, exceto recebimento de IPTU e protocolo de requerimento de isenção de IPTU, que ocorrerá até o dia 23 de março. Apenas o departamento de saúde continuará com os atendimentos normalmente, dentro dos horários já praticados.

Artigo 3º - Em caso de diagnóstico compatível com o Convid-19, o Departamento de Saúde atenderá a Portaria do Ministério da Saúde número 356 de 11 de março de 2020.

Artigo 4º - Os Departamentos deverão notificar todas as empresas e as organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de forma direta e indireta para o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 31

Página 6 de 7

Município de Elisiário quanto à responsabilidade dos mesmos em adotar medidas para diminuir os riscos do Covid-19, sob pena de responsabilização direta.

Artigo 5º - O Comitê de enfrentamento ao Covid-19, em razão da Pandemia, poderá propor, de forma justificada, as seguintes medidas emergenciais:

I) A contratação temporária de quaisquer profissionais da saúde;

II) Aquisição de bens e insumos para a atuação em face da pandemia; e,

III) Ações do Poder de Polícia.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, recomenda ao Poder Legislativo Municipal também a suspensão de suas atividades também por tempo indeterminado.

Artigo 7º - Fica suspenso a circulação dos transportes públicos e transporte escolar, à exceção do caráter emergencial e essencial;

Artigo 8º - Todos os Funcionários Públicos Municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, e os portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, **COMPROVADAMENTE POR ATESTADO MÉDICO**, podendo ser averiguado sua autenticidade, **DEVERÃO** permanecer em casa sem a necessidade de ponto presencial, realizando seus trabalhos através de sistema "Home Office", desde que não lhe seja determinado gozo de férias pela Comissão de enfrentamento da pandemia.

Artigo 9º - Os Demais Departamentos Municipais, à exceção do Departamento de Saúde e os Departamentos de caráter essencial, **DEVERÃO** dentro dos direitos inerentes a cada Funcionário Público Municipal, providenciar e antecipar as férias dos funcionários. Nesse caso poderá a comissão de enfrentamento da pandemia determinar a antecipação das férias de todos os funcionários que não sejam do departamento de saúde, mesmo não havendo o pagamento antecipado de referidas férias. E, no caso do Departamento de Educação, todos os Professores permanecerão em casa e poderão ser submetidos ao gozo de férias ou recesso, mesmo que possuam outros direitos decorrentes desse decreto, haja vista que poderá haver a necessidade de

substituir períodos de férias ou recesso para que não haja prejuízo aos alunos.

Artigo 10º - Ficam suspensos também por prazo indeterminado, todos os Programas como "Terceira Idade", "Mama Baby", "Saúde Mental", "Adolescer", "Caminhada", "Alongamento" e todos os serviços de convivência de fortalecimento de vínculo do CRAS.

Artigo 11º - O Comitê de enfrentamento ao Covid-19 se reunirá a qualquer tempo para a análise de novas medidas a serem tomadas.

Artigo 12º - As medidas visando o atendimento ao público no âmbito da Administração Municipal não prevista neste Decreto serão todas regulamentadas por Portaria, tendo em vista a peculiaridade, demanda e necessidade de cada Departamento, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Artigo 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 18 de MARÇO de 2020.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TECNICO ADMINIST.

**Licitações e Contratos**

**Comunicados**

**PROCESSO Nº 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 31

Página 7 de 7

COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO”.

Diante da atual situação de nosso país com relação a pandemia do “Covid-19” decretada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Departamento Municipal de Saúde de Elisiário/SP, em atenção ao Decreto Municipal nº 016/2020 do qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CONVID-19 E ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA PANDEMIA APONTADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, vimos pelo presente SUSPENDER POR PRAZO INDETERMINADO a entrega de proposta de preço e sessão pública referente ao Processo nº 006/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020. ERICH DIAS MENEGUESSO – Presidente Comissão Municipal de Licitação. Elisiário/SP.